



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

PARECER CPPJ N° 7/2023 AO PLO N° 149/2022

### COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE

**DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE, em substituição ao Parecer n. 06/2022,** sobre Projeto de Lei n° 149/2022, que dispõe sobre a doação de aparelhos de informática e telecomunicações apreendidos em decorrência da prática de ilícito penal a alunos da Rede Municipal de Ensino, assim como à emenda aditiva apresentada pelo Vereador Ivan Moraes - **pela APROVAÇÃO.**

#### **I - RELATÓRIO COM EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

A presente propositura de autoria do Vereador Fred Ferreira, pretende promover a doação de aparelhos de informática e telecomunicações apreendidos em decorrência da prática de ilícito penal a alunos da Rede Municipal. Para isso, o proponente diz que os aparelhos de informática e telecomunicações, tais como notebooks, smartphones e tablets, que forem apreendidos em decorrência da prática de ilícito penal, após não precisarem constituir mais nenhuma prova da ilicitude praticada, serão doados aos alunos da Rede Municipal de Ensino que se encontrem em situação de vulnerabilidade, e explica no texto da Lei o que entende como vulnerabilidade.

Na sua justificativa, o autor diz que:





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

“ ..., uma medida que poderia beneficiar vários alunos seria a doação de dispositivos de informática e telecomunicações, como smartphones, tablets e notebooks, que forem apreendidos em decorrência da prática de ilícito penal. Frequentemente, objetos apreendidos pela Polícia são incinerados ou de outra forma descartados, uma vez que seus verdadeiros proprietários nunca são encontrados. Existem inclusive iniciativas país afora que preveem a realização de leilões desses objetos, tendo em vista seu número considerável. Entendemos que a destinação mais apropriada, neste momento, seria a doação às famílias carentes e que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Elas poderiam acompanhar melhor as atividades escolares, se beneficiando pela medida aqui proposta, mesmo após o retorno às aulas presenciais, já que muitas delas ainda não dispõem de acesso à internet, ficando privadas desse verdadeiro universo de informação, essencial no mundo moderno e globalizado em que vivemos.”

### **II - ANÁLISE DO PLO**

O olhar dessa relatoria se pauta em analisar se o projeto apresentado tem proposta que possa realmente ser de valia para contribuição com as políticas públicas para crianças, adolescentes e toda a população jovem do Recife.

Sob esse prisma, o presente projeto analisado alcança as perspectivas da Comissão de Políticas Públicas da Juventude - CPPJ, posto que é voltado à possibilitar estrutura de equipamentos de informática através da doação dos bens apreendidos por prática criminosa aos alunos da rede pública municipal. Esses equipamentos que possivelmente seriam incinerados ou deteriorados em arquivos judiciais finalmente terão boa destinação.

A proposição é de direito disponível e de aproveitamento social e geral, tendo em vista que a doação desses aparelhos será de grande valia, tendo em vista que serão os alunos





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

de famílias vulneráveis quem serão beneficiados, ou seja, as crianças e adolescentes do nosso município.

### **III - ANÁLISE DA EMENDA DO VEREADOR IVAN MORAES:**

Foi apresentada a emenda aditiva n. 1/2022 no seguinte contexto:

Artigo único. Adicione-se parágrafo 3º ao art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 149/2022, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 1º Os aparelhos de informática e telecomunicações, tais como notebooks, smartphones e tablets, apreendidos em decorrência da prática de ilícito penal e que não constituam mais prova imprescindível à persecução penal, serão doados a alunos da Rede Municipal de Ensino que se encontrem em situação de vulnerabilidade. [...]

§3º Os aparelhos apreendidos ficarão disponíveis em cadastro de bens apreendidos aberto a consulta de possíveis proprietários por prazo não inferior a três meses antes da doação.”

Como visto, o acréscimo da emenda foi com objetivo de conceder prazo hábil para recuperação dos bens dados como apreendidos pelos donos originários. Nessa senda verifica-se que a emenda trata com a cautela a doação dos bens apreendidos, para evitar que sejam distribuídas antes de oportunizar o resgate pelos seus donos. Nesse sentido, considerando que o projeto tem como objeto a distribuição dos bens apreendidos por cometimento de crime, quando serão dados como doação aos alunos, é importante que os proprietários originários, após o devido processo legal com exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa, estando legalmente aptos, possam ter oportunidade de resgate dos seus bens em cadastro aberto e de fácil acesso.

Dessa forma, a CPPJ através do Relator Presidente é favorável e aprova a emenda apresentada pelo Vereador Ivan Moraes, pois que atende aos princípios constitucionais acima apontados.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

### **IV - CONCLUSÃO DO RELATOR**

Após estudo da propositura, assim como a emenda Aditiva do Vereador Ivan Moraes, esta Relatoria observa que se aprovados terão resultado que fortalecerão as políticas públicas da juventude no que tange às esferas social, de inclusão e cidadania, e que se encontra, salvo melhor juízo, revestido de interesse comum e necessidade para o fim que se propõe, também está dentro da constitucionalidade e legalidade, nada obstando sua normal tramitação, sendo o parecer pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n. 149/2022 e a emenda aditiva apresentada.

Recife, 17 de maio de 2023.

Felipe Alecrim  
Relator

### **V - DECISÃO DA COMISSÃO**

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pelo Relator.

Recife, 17 de maio de 2023.

Ver. FELIPE ALECRIM  
Presidente da Comissão – PSC

Ver. ALCIDES TEIXEIRA NETO  
Membro Efetivo – PSB

Ver. EBINHO FLORÊNCIO  
Membro Suplente – PODEMOS

